



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

– 200 Camisas m/c

– 150 Gravatas

Prazo limite para entrega das propostas: até às 18h00mn do dia 15 de Setembro de 2004.

Para mais informações complementares, os interessados devem dirigir-se a esta Direcção-Geral - Ministério da Justiça (Prédio das Nações Unidas) - Tel. 2623257/58.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, aos 31 de Agosto 2004. – O Director-Geral, *Elísio Semedo*.

(429)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social

ANÚNCIO DE CONCURSO - FARDAMENTO DESTINADO AOS GUARDAS PRISIONAIS

A Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social convida a todas as empresas de confecções a apresentarem as suas melhores propostas para o fornecimento dos seguintes materiais de fardamento destinado aos guardas prisionais conforme se discrimina:

– 300 Calças

– 300 Camisas m/m

ORDEM DOS ENGENHEIROS DE CABO VERDE

Deliberação n.º 1/AG

de 24 de Julho de 2004

Considerando o disposto no artigo 41.º e na alínea b) do artigo 60.º, todos dos Estatutos da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 28/2001, de 19 de Novembro;

Considerando ainda a deliberação da assembleia-geral de 1 de Fevereiro de 2003 que cria formas de representação regional;

No uso da competência conferida pelo corpo do número 1 do artigo 22.º dos citados Estatutos, a assembleia-geral delibera o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Eleitoral para a eleição dos órgãos da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

O Regulamento Eleitoral entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Princípios eleitorais)

As eleições para os órgãos, nacionais e regionais, da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde, abreviadamente designada por Ordem, podem realizar-se simultaneamente, nos mesmos dia e horário, com base nos princípios da transparência, democraticidade, justiça, publicidade, participação e igualdade de condições de todas as listas concorrentes.

Artigo 2º

(Capacidade eleitoral)

São eleitores e elegíveis para os órgãos da Ordem todos os membros efectivos com inscrição em vigor que estejam no pleno gozo dos seus direitos, nos termos dos estatutos.

Artigo 3º

(Regime de eleição)

1. Os titulares dos órgãos da Ordem são eleitos por listas plurinominais e solidárias de candidatos.
2. Cada eleitor tem tantos votos quantos os órgãos cujos titulares são eleitos.

Artigo 4º

(Organização das listas)

1. As listas propostas devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos a cada órgão.
2. As listas devem, igualmente, conter a indicação dos candidatos ao exercício das diferentes funções no seio de todos os órgãos da ordem.
3. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respectiva declaração de candidatura.

Artigo 5º

(Vacatura de lugares)

Em caso de vacatura de lugares, estes serão preenchidos pelos suplentes da lista de candidatos a que pertence o membro substituído, em conformidade com a ordenação constante da mesma lista.

Artigo 6º

(Formas de exercício do direito voto)

1. O voto é secreto e o direito de exercício respectivo pode ser feito pessoalmente, por procuração ou por correspondência.

2. Em caso de voto por procuração, o representante só pode ser outro eleitor, o qual não poderá substabelecer nem receber mais do que 5 (cinco) procurações.

3. O voto por correspondência deverá dar entrada na Comissão Eleitoral Nacional até às 18h do dia anterior ao da data das eleições.

4. O voto por correspondência deverá ser endereçado, em sobrescrito fechado, ao Presidente da Comissão Eleitoral Nacional e deverá conter a assinatura do respectivo eleitor, autenticada ou reconhecida pelo Notário.

Artigo 7º

(Critérios de eleição)

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

2. Não havendo maioria absoluta na primeira volta, submeter-se-á a novo sufrágio, imediatamente a seguir, as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 8º

(Obrigatoriedade de exercício de funções)

1. Os titulares dos órgãos da ordem exercem as suas funções até a tomada de posse dos novos titulares eleitos, sob pena de responsabilidade disciplinar.

2. Incorrem ainda em responsabilidade disciplinar os titulares eleitos que se recusem a tomar posse, salvo no caso de escusa aceite pela Mesa da assembleia-geral.

CAPÍTULO II

Colégio Eleitoral

Artigo 9º

(Composição e eleições)

1. Podem votar todos os membros inscritos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. A eleição dos órgãos da Ordem é feita por escrutínio secreto.

Artigo 10º

(Mesa Eleitoral)

A Mesa da assembleia-geral nomeará uma Comissão Eleitoral Nacional que deverá ocupar-se, nos termos dos estatutos e do Regulamento Eleitoral, da organização, seguimento e fiscalização do processo eleitoral.

Artigo 11º

(Comissão de apoio ao processo eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral Nacional, abreviadamente CEN, é constituída por três elementos, que não poderão integrar quaisquer listas candidatas, e terá entre outras atribuições que lhe sejam indicadas pela Mesa da assembleia-geral, a função fundamental de assegurar as condições organizativas e logísticas para as eleições.
2. Caberá à CEN a nomeação de comissões eleitorais regionais que se encarregarão das eleições a nível de cada região.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 12º

(Poder de apresentação de candidaturas)

1. As listas de candidaturas devem ser apresentadas por um quinto dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. A cada membro ou grupo de membros não é permitida a apresentação de mais do que uma lista para cada órgão da ordem.

Artigo 13º

(Proibição de “Candidatura Plurima”)

Ninguém pode ser candidato para um mesmo órgão por mais do que uma lista.

Artigo 14º

(Apresentação de Candidaturas)

A apresentação de candidaturas faz-se perante a CEN até 07 dias úteis antes da data marcada para as eleições.

Artigo 15º

(Requisitos Formais de Apresentação)

1. A apresentação consiste na entrega das listas contendo o nome, a naturalidade, a profissão, a residência dos candidatos, bem ainda os respectivos programas das listas concorrentes.

2. Os candidatos devem declarar, por escrito, que aceitam a candidatura.

Artigo 16º

(Mandatários)

Os candidatos de cada lista designarão um mandatário para os representar em todas as operações eleitorais.

Artigo 17º

(Verificação de Candidaturas)

1. Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, a CEN verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

2. Se no prazo de três dias úteis, a contar da data limite para a apresentação das listas, não forem comunicadas ao mandatário quaisquer irregularidades verificadas, consideram-se aceites as candidaturas.

Artigo 18º

(Irregularidades Processuais)

Verificando-se irregularidades processuais, a CEN comunicá-las-á ao mandatário da lista para as suprir no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 19º

(Rejeição de Candidaturas)

São rejeitados os candidatos inelegíveis e as listas feridas de irregularidades não supridas nos termos do artigo anterior.

Artigo 20º

(Desistência)

1. É lícita a desistência de qualquer candidato desde que tal ocorra antes do início da votação.

2. À desistência deve ser dada, imediatamente, a necessária publicidade.

Artigo 21º

(Retirada de Lista)

À retirada de qualquer lista aplica-se o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Sistema Eleitoral

Artigo 22º

(Cadernos Eleitorais)

A CEN prepara os cadernos eleitorais, actualizados, que serão divulgados com 15 dias úteis de antecedência em relação à data das eleições, devendo ser definitivas quando faltarem cinco dias para o início das eleições.

Artigo 23º

(Início da Votação)

A CEN procede ao exame dos documentos de trabalho da mesma, exhibe a(s) urna(s) perante os membros para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia e declara aberta a votação.

Artigo 24º

(Boletins de Voto)

Os boletins de voto são em papel liso, não transparente, com cores diferentes de forma rectangular e com as dimensões apropriadas para neles se conter a indicação das letras correspondentes a cada lista e os nomes dos respectivos candidatos.

Artigo 25º

(Organização da urnas de voto)

A CEN colocará nos locais onde se realizarem as eleições duas urnas, destinando-se uma aos votos para os órgãos nacionais e outra para os órgãos regionais. O presidente da assembleia de voto exhibe as urnas perante os membros para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia e declara aberta a votação.

Artigo 26º

(Modo de Votar)

Para votar, cada eleitor deve identificar-se previamente perante a Mesa e após receber o boletim de voto dirigirá à câmara de voto para indicar o seu sentido de voto, introduzindo de seguida o respectivo boletim na urna.

Artigo 27º

(Encerramento da Votação)

1. O presidente da assembleia de voto declara encerrada a votação logo que decorram 08 (oito) horas contadas a partir da hora prevista para o início da votação.

2. Poderá a Mesa declarar encerrada a votação quando todos os membros tenham já exercido o direito de voto, se tal ocorrer antes de decorrido o período de tempo previsto no número 1 antecedente.

Artigo 28º

(Votos Nulos e em Branco)

1. Corresponde a voto nulo:

- a) O boletim de voto em que tenha sido feito qualquer corte ou desenho ou, ainda, no qual tenham sido inscritos palavras ou sinais não previstos;
- b) O boletim de voto com uma indicação de voto diferente das listas apresentadas ou em mais do que uma lista.

2. Corresponde a voto em branco o boletim de voto no qual não tenha sido dada qualquer indicação de voto.

Artigo 29º

(Operação Preliminar)

Encerrada a votação a Mesa da assembleia de voto procede à contagem dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

Artigo 30º

(Contagem dos Votantes e dos Boletins de Voto)

1. Concluída a operação preliminar, o presidente da assembleia de voto manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados, voltando a introduzi-los aí após a contagem.

2. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados e o dos boletins de voto entrados, prevalece este último número, para efeitos de apuramento.

3. O presidente da Mesa da assembleia de voto comunicará imediatamente ao plenário os resultados do apuramento.

Artigo 31º

(Contagem de Votos)

1. Um dos escrutinadores retira os boletins da urna e comunica em voz alta qual a lista votada, devendo o outro registar, numa folha em branco, ou de preferência num quadro bem visível, os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos nulos e os votos em branco.

2. O presidente da Mesa da assembleia de voto, com ajuda de um dos escrutinadores, arruma em lotes separados, os votos correspondentes a cada uma das listas votadas, os votos nulos e os votos em branco.

3. O mandatário da lista tem o direito de examinar os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição.

Artigo 32º

(Comunicação dos Resultados)

Os resultados das eleições são proclamados pelo Presidente da CEN que indica:

- a) A lista vencedora e o número de votos favoráveis;
- b) As listas vencidas e o número dos votos favoráveis;
- c) O número de votos em branco e nulos.

Artigo 33º

(Acta das Eleições)

Das operações da votação e apuramento é elaborada uma acta, na qual constam:

- a) O nome dos membros das mesas das assembleias de voto e dos mandatários;
- b) A hora da abertura e do encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
- d) O número total de votantes;
- e) O número dos membros representados no acto de votação e o dos respectivos representantes;
- f) O número de votos favoráveis ou contra as listas apresentadas, bem como o de votos nulos e em branco;
- g) Os recursos interpostos durante as operações eleitorais;

h) As divergências de contagens, se as houver, com indicação precisa das diferenças verificadas;

i) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgar dignas de menção;

j) O número de votos por correspondência.

CAPÍTULO V

Contencioso Eleitoral

Artigo 34º

(Reclamações e Recursos)

1. As irregularidades ocorridas no decurso das operações de votação bem como as dúvidas suscitadas quanto à contagem ou qualificação de qualquer boletim de voto, são objecto de reclamação para a Comissão Eleitoral Regional.

2. Da deliberação da Comissão Eleitoral Regional cabe recurso para a CEN.

3. Da deliberação da Comissão Eleitoral Nacional cabe recurso para a Mesa da assembleia-geral.

Artigo 35º

(Interposição de Recurso)

Todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 48 horas após a publicação dos resultados provisórios.

Artigo 36º

(Nulidade das Eleições)

1. As eleições são declaradas nulas quando tenham ocorrido irregularidades que influenciem o resultado.

2. Declarada nula a eleição, os actos eleitorais correspondentes serão repetidos dentro de 60 (sessenta) dias posteriores à deliberação, havendo lugar a um novo apuramento geral.

Artigo 37º

(Publicação dos resultados definitivos)

A publicação dos resultados definitivos será feita 5 dias úteis após a publicação dos resultados provisórios.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 38º

(Posse)

A posse dos membros eleitos é conferida pela Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer até 30 dias após a publicação dos resultados definitivos.

Artigo 39º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pela mesa da assembleia-geral.

Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde, na Praia aos 3 de Setembro de 2004. — O Presidente, *João Tolentino Oliveira Ramos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "MARAVILHA-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD"

Encontra-se depositado neste serviço o relatório nos termos do nº 1 do artigo 130º CEC.

ESTATUTOS DA MARAVILHA- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Pedro Monteiro Sanches, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, residente em Palmarejo-Praia, portador do bilhete de identidade número 155068 de 16/08/2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

E constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada "MARAVILHA- Comércio e Representações, Sociedade Unipessoal, Lda".

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. Sociedade tem a sua sede no edifício "Praia Linda", Palmarejo-Praia.

2. sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

O objecto da sociedade é o exercício do comércio geral, importação e representações.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em equipamento pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Pedro Monteiro Sanches.

Artigo 6º

1. gerência da sociedade é exercido, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(431)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quota e alteração do pacto social e denominada da sociedade unipessoal "MARAVILHA-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD"

DIVISÃO, CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DENOMINADA "MARAVILHA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD"

PRIMEIRO – Sr. Pedro Monteiro Sanches, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, residente em Palmarejo- Praia, portador do bilhete de identidade numero, 155068 de 16/08/2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificado Civil e Criminal, na Praia; -

SEGUNDO – Sr. José Maria Soares Gonçalves, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de São Miguel, residente na Rua Barbosa do Bocage, Torre 4 - 7º direito, Vialonga-Vila Franca de Xira, Portugal, neste acto representado pelo primeiro outorgante, conforme procuração outorgada a sete de Novembro do corrente ano:

E disse o primeiro outorgante que:

É único sócio da sociedade comercial por quotas denominada "MARAVILHA – Comércio e Representações, Sociedade Unipessoal, Ld", com sede na Praia Linda- Palmarejo - Cidade da Praia e o capital social de cinco milhões de escudos, matriculada definitivamente na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número 1443/2003/08/28:

Divide a quota de cinco milhões de escudos, em duas novas, uma no valor de quatro milhões e quinhentos mil escudos e outra de quinhentos mil escudos;

Reserva para si uma quota de quatro milhões e quinhentos mil escudos,

Cede a outra de quinhentos mil escudos, ao seu representado, segundo outorgante, José Maria Soares Gonçalves, pelo mesmo valor, já recebido.

E disse o segundo outorgante, na forma representado que:

Accepta a cessão que lhe é feita na mesma condição e preço:

E disse ainda o primeiro outorgante, por si e em nome do seu mandante que:

Modifica a denominação da sociedade, para MARAVILHA Comercio e Representações, Ld^{ma}

Altera parcialmente o contrato de sociedade em virtude da divisão e cessão de quotas e ainda os artigos primeiro, quinto sexto nº 1, oitavo nº 2 que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "MARAVILHA- Comércio e Representações, Ld^{ma}"

Quinto

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em equipamento e dividido em duas quotas assim distribuídos:

- a) Pedro Monteiro Sanches, quatro milhões e quinhentos mil escudos; e-
- b) José Maria Soares Gonçalves, quinhentos mil escudos;

Sexto

1. A gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócio Pedro Monteiro Sanches;

2. ...

3. A sociedade poderá constituir mandatário:, para a prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos:, e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

Oitavo

1. ...

2. O remanescente será aplicado conforme for deliberado e aprovado em assembleia-geral;

Décimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Décimo Primeiro

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade tendo esta o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo:

Décimo Segundo

As assembleias gerais serão convocadas, pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, antecedência mínima de quinze dias.

Décimo Terceiro

Em caso de morte, interdição ou Inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa;

Décimo Quarto

Em todo o omissio prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto de 2003. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(432)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de um folha está conforme o original na qual foi constituída uma Associação com a denominada "ASSOCIAÇÃO UNIDOS DE MÃOS DADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CAPELA E PORTAL,"

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Agosto de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(433)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CASA DO GELO - Fabricação e Venda, Lda;"

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO OUTORGANTE: URBANO 10, S.L. matriculada no Registo Comercial de Las Palmas de Gran Canaria, no número 505 do livro 119, volume 1475 geral, folha GC - 22.273 e inscrição 1º com sede na rua Dr. Apolinario Macias, numero 4,6º, Telde, Gran Canaria, representado pelo seu gerente António Luís Medina Ruiz, solteiro, maior, natural de Las Palmas de Gran Canaria, Ilhas Canarias, residente na rua El Cid número 45, 6A, las Palmas, titular do passaporte número 42817712, emitido em 12 de Maio de 2000 pela D.G.P.P. Espanha.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

SEGUNDO OUTORGANTE: Francisco Alfonso Roque Plá, solteiro, maior, natural de Santiago de Cuba, República de Cuba, residente em Achada de Santo António, Praia-Ilha de Santiago, titular do passaporte número D-047098, emitido em 19 de Maio de 2000 pelo MININT, Cuba.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de: "A CASA DO GELO, fabricação e venda, Lda".

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede e formas locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na zona industrial de Achada Grande Frente, cidade da Praia, ilha de Santiago podendo, por simples deliberação da gerência, abrir agências, delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a produção, comercialização e distribuição de gelo para uso doméstico e industrial e a prestação de serviços a terceiros.

2. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios e adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O Capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social da sociedade está dividido em duas quotas de valor nominal e distribuídas entre os sócios da seguinte forma: URBANO 10, SL: 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente a 50% (cinquenta por cento) e Francisco Alfonso Roque Plá: 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 50% (cinquenta por cento).

3. A cada quota corresponderá um voto por cada parcela de mil escudos (1000\$00) do capital social.

4. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social ou alterar algum artigo que considerar conveniente por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da assembleia-geral.

2. Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade: António Luís Medina Ruiz e Francisco Alfonso Roque Plá, sendo substituídos, em caso de ausências, faltas e impedimentos, por pessoas a designar.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente a contracção de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura dos sócios gerentes.

Artigo 7º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral fixará a remuneração aos gerentes.

2. A assembleia-geral será convocada pela gerência por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de trinta dias.

3. Haverá uma assembleia-geral ordinária no mínimo uma vez por ano, nos primeiros três meses findo o exercício anterior para discutir sobre o balanço e relatórios, e as actuações do gerente incluindo a nomeação de novos gerentes.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista auditor certificado, contratado para o efeito e com experiência na matéria.

Artigo 9º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Artigo 10º

(Legislação Aplicável)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis as sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Agosto de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia vinte e três de Agosto do corrente, por Marc Felicien E. J. Boeykens.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 563/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito, do código do notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "A & M LOGISTICS – GESTÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA" celebrada no dia 10 de Agosto de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 923/04.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, A & M LOGISTICS – GESTÃO IMOBILIÁRIA, Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência

Artigo 3º

O objecto da sociedade é gestão, comercialização e construção imobiliária; industria turística de hotelaria; agenciamento e representações; actividade comercial de importação, exportação, revenda a grosso e a retalho.

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, dos sócios, Marc Boeykens e André Lachaud

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio, Marc Boeykens, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, salvo actos de disposição em que se exige a assinatura dos dois sócios.

3. O gerente pode indicar por procuração ou acta outro gerente.

4. É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 23 de Agosto de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(435)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número seis do diário do dia vinte e três de Agosto do corrente, por Barbara V. L. Boeykens.
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 565/04

Artº 1º 40\$00

Artº 9º 30\$00

Artº 11º, 1 150\$00

IMP – Soma 220\$00

10% C. J. 22\$00

Artº 24º a) 3\$00

Selo do Livro 2\$00

Soma Total 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nQ2 do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "SÃO PEDRO-EMPREENHIMENTOS HOTELEIROS, LIMITADA" celebrada no dia 3 de Agosto do corrente ano, na Conservatória dos registos da Região de 1ª classe de São Vicente, matriculada sob o nº 922/04.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, SÃO PEDRO - EMPREENHIMENTOS HOTELEIROS Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação, de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é gestão, comercialização e construção de empreendimentos turísticos, hotelaria, restauração e actividades afins que forem deliberadas pela assembleia.

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos, cada, dos sócios Barbara Virgínia Boeykens e Marc Boeykens.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes, salvo actos de disposição em que se exige a assinatura dos gerentes.

3. Os gerentes podem indicar por procuração ou acta outros gerentes.

4. É expressamente proibido aos gerente obrigarem a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na lei.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 23 de Agosto de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(436)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e cinco do Agosto do corrente, por Pedro Carlos da Silva Rilho de Oliveira Valente;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 571/04

Artº 11º,1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada SAT – Sociedade Assistência Técnica e Equipamentos, Ldª, celebrada no dia 10 de Agosto de 2004 na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob e nº 925/04.

PACTO SOCIAL

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de SAT – Sociedade Assistência Técnica e Equipamentos, Ldª.

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo.

2. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral criar delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto social a comercialização e reparação de equipamentos electrónicos, equipamentos de comunicação, sinalização, segurança e outros, comercialização de aprestos navais, materiais diversos para navios, peças para equipamentos electrónicos

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, por deliberação da assembleia-geral.

Quinto

O capital social é de quatrocentos mil escudos, tendo metade sido já realizado e ficando a outra metade para ser realizada no prazo máximo de dois anos, e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

- Pedro Carlos da Silva Rilho de Oliveira Valente, uma quota de duzentos e quarenta mil escudos.
- Jorge Manuel Mota Moreira, uma quota de cento vinte mil escudos.
- Raquel Helena de Oliveira Pires, uma quota de quarenta mil escudos.

Sexto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão a estranhos, depende de prévio consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e, em segundo lugar, com os sócios não cedentes.

Setimo

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e com os herdeiros ou representantes do interdito, salvo se esses preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se aprovar pertencer-lhes na forma combinado entre os sócios.

2. Em caso de dissolução procede-se à liquidação e a partilha conforme os sócios entre si acordarem e for de direito.

Oitavo

São órgãos sociais a assembleia-geral e a gerência.

Nono

1. A assembleia-geral reúne-se pelo menos uma vez por ano para aprovar as contas de gerência.

2. As assembleias-gerais são convocadas pelo gerente ou por qualquer sócio, por carta registada com vinte dias de antecedência.

3. A assembleia-geral não poderá deliberar sem estar presente ou representada a maioria do capital social.

4. As deliberações da assembleia-geral são tomadas pela maioria do capital social.

5. A assembleia-geral poderá autorizar participação da sociedade noutras sociedades.

Decimo

O ano social é o civil.

Décimo Primeiro

1. A Gerência da sociedade e a sua representação em Juízo ou fora dela, incube a um gerente nomeado em assembleia-geral.

2. O Gerente poderá ser designado de entre pessoas estranhas à sociedade.

3. O Gerente é dispensado de caução.

4. A sociedade vincular-se-á com a intervenção do gerente ou de um procurador com poderes bastantes.

5. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em actos e documentos estranhos aos seus fins, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a mesma.

Décimo Segundo

1. A fiscalização dos negócios da sociedade incumbe à assembleia-geral.

2. Sempre que entender necessário a assembleia-geral pode solicitar auditorias à gerência.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 25 de Agosto de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(437)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

Conservatória do Registo e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas nº 24 a folhas 78 a 78 Verso foi exarada uma escritura de cessão de quotas na sociedade "CENTAL", Comércio e Exportação Lda, matriculada nesta Conservatória sob o nº 34/01, em consequência o artigo terceiro dos seus Estatutos passa ter a seguinte redacção:

Artigo Terceiro

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma da duas quotas dos sócios, na seguinte proporção:

- a) António Felisberto Mendes Tavares: 3.750.000\$00 (três milhões setecentos e cinquenta escudos).
- b) Victor Manuel Mendes Semedo: 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos).

CONTA Nº 5662/04

Artº 17º 1	75\$00
Artº 17º 2	20\$00
Soma	95\$00
CGJ	10\$00
IMP	5\$00
Soma Total	110\$00

São: (cento e dez escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos 2 de Setembro de 2004. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(438)

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e três de Abril do corrente, pela sociedade ESTRELA DO SUL;
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 228/04

Artº 11º,1	150\$00
Artº 11º,2	210\$00
Soma	360\$00
IMP – Soma	360\$00
10% C. J.	36\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	401\$00

São: (quatrocentos e um escudos)

“ESTRELA DO SUL – SOCIEDADE IMOBILIARIA, LIMITADA”

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. Nº 01 de 23.04.04 – “ESTRELA DO SUL – SOCIEDADE IMOBILIARIA, LIMITADA”.

SEDE: Vila dos Espargos - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: O exercício de actividades de promoção imobiliária, urbanizações, Gestão de empreendimentos imobiliários e compra e venda de propriedades; Ela pode participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, bem como associar-se sob qualquer forma, com qualquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica;

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 200.000\$00(duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro

SOCIOS E QUOTAS:

A sociedade é representado pelos sócios:

1. Giuseppe Bellini, maior, casado em regime comunhão de bens com Anna Maria Signorini, de nacionalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, com uma quota no valor de 160.000\$00 (cento e sessenta mil escudos), correspondente a 80% do capital social;

2. Leonardo Carolini, maior, casado em regime separação de bens com Cinzia Baldi, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria, com uma quota no valor de 40.000\$00 (quarenta mil escudos correspondente a 20% do capital social);

GERENCIA: A gerência e representação da sociedade são exercidas pelos sócios - gerentes.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos Sócios - Gerentes.

NATUREZA: Definitiva

O CONSERVADOR: *Fátima Andrade Monteiro*.

ESCRITURA

Elaborados nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "ESTRELA DO SUL, LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 777/04.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular outorgam nos termos do nº 1,2,3 do artigo 104º, nº 1 do artigo 110º, nºs 1,3 do artigo 111º, todos do Código das Empresas Comerciais, Giuseppe Bellini, maior de idade, casado, titular do Passaporte de cidadão italiano número 826795 N, emitido em Livorno, no dia 22 de Dezembro de 1995, residente em Cecina, Livorno - Itália, com domicílio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal e Leonardo Carolini, maior de idade, casado, titular do Passaporte de cidadão italiano número A 069443, emitido em Livorno, no dia 24 de Dezembro de 2002, residente em Piombino, Livorno - Itália, com domicílio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "ESTRELA DO SUL - Sociedade Imobiliária, Lda".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Espargos, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de promoção imobiliária, urbanizações, gestão de empreendimentos imobiliários e compra e venda de propriedades.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de cento e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Giuseppe Bellini e outra de valor nominal de quarenta mil escudos pertencente ao sócio Leonardo Carolini.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, pertence aos Sócios, desde já nomeados gerentes.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória do Registo do Sal, aos 25 de Maio de 2004. - O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dois de Junho do corrente, pela sociedade TECNITESTE - Actividades de Construção Civil, Ld^a;
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 260/04

Artº 11º,1	150\$00
Artº 11º,2	150\$00
Soma	300\$00
IMP - Soma	300\$00
10% C. J.	30\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos trinta e cinco escudos)

TECNITESTE - ACTIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

O Conservador, Subst, *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 02.06.04 - "TECNITESTE - ACTIVIDADES DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA".

SEDE: Murdeira - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: A sociedade consiste nas actividades de construção civil genéricas com especial relevo para as instalações eléctricas, canalizações, pinturas, pladur acabamentos interiores.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 1.100.000\$00 (um milhão e cem escudos mil escudos). integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

1. - RODA DO LEME - ACTIVIDADES IMOBILIARIAS, TURISTICAS E DE GESTÃO, LIMITADA, com sede na Murdeira, matriculada na Conservatória do Sal sob o nº 567, com uma quota no valor de 110.000\$00 (cento e dez mil escudos), correspondente a 10% do capital social:

2. João Manuel Tito Lopes, casado sob regime comunhão de adquiridos com Maria da Glória Miranda dos Reis Lopes natural de Lisboa - Portugal residente na Murdeira com uma quota no valor de 990.000\$00 (novecentos e noventa mil escudos). correspondente a 90% do capital social

GERÊNCIA: A gerência e representação será conjunta ficando a cargo de Luís Manuel Côte-Real Mirpuri e João Manuel Tito Lopes.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes sendo contudo para movimentação de valores superiores a 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos). é obrigatória a assinatura dos dois gerentes.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios gerentes:

O Conservador Subst, *Maria Margarida Monteiro*.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "TECNITESTE - ACTIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 786.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE TECNITESTE-ACTIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

ENTRE:

RODA DO LÊME - Actividades Imobiliárias, Turísticas e de Gestão, Lda com sede na Murdeira na Ilha do Sal em Cabo Verde, Contribuinte nº 50 35 29 40, Matriculada na Conservatória do Registo do Sal sob o nº 567, como primeiro contraente.

E

João Manuel Tito Lopes, casado, no regime de comunhão de bens adquiridos com Maria da Glória Miranda dos Reis Lopes, natural de Lisboa em Portugal, portador do Passaporte nº E-464019; emitido em 12 de Dezembro de 1994 pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Murdeira Ilha do Sal, como segundo contraente.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

(Firma e Objecto)

1. Ambos os contraentes celebram entre si um contrato de sociedade por quotas, cuja firma adopta a designação de TECNITESTE - Actividades de construção civil Ld^a sendo criada por tempo indeterminado.

2. O objecto da sociedade consiste nas actividades de construção civil genéricas, com especial relevo para as instalações eléctricas, canalizações, pinturas, pladur acabamentos interiores.

Artigo Segundo

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Murdeira, na ilha do Sal em Cabo Verde.

2. A gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local da ilha do Sal ou para qualquer outra ilha da República de Cabo Verde.

3. Poderá ainda a gerência criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

(Participações sociais)

A sociedade poderá, nos termos previstos na lei, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo primeiro, em sociedades reguladas por leis especiais, assim como associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações.

Artigo Quarto

(Capital Social)

1. O capital social é de 1.100.000 CVE (um milhão e cem mil escudos cabo-verdianos), distribuído da seguinte forma:

- a) 110.000 CVE (cento e dez mil escudos cabo-verdianos), integralmente realizados em dinheiro pelo sócio RODA DO LEME - Actividades Imobiliárias, Turísticas e de Gestão, Lda., e correspondente a 10% da totalidade do capital social;
- b) 990.000 CVE (novecentos e noventa mil escudos cabo-verdeados), integralmente realizados em dinheiro pelo sócio João Manuel Tito Lopes, a que corresponde 90% da totalidade do capital social.

2. A gerência fica desde já autorizada a, nos termos do artigo 277º, nº 2, alínea b) do código das empresas comerciais, movimentar a conta aberta em nome da sociedade, para fazer face às despesas da mesma.

Artigo Quinto

(Gerência)

1. A gerência da sociedade será conjunta ficando nomeadamente a cargo de Luis Manuel Côte-Real Mirpuri e João Manuel Tito Lopes, ficando a sociedade vinculada pela assinatura de qualquer um dos gerentes, sendo contudo, para movimentação de valores superiores a 150.000 CVE (cento e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), obrigatória a assinatura dos dois gerentes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a gerência poderá, para a práticas de determinados actos nomear mandatários ou procuradores, sendo, nesse caso, suficiente para vincular a sociedade a assinatura do mandatário ou do procurador.

Artigo Sexto

(Transmissão de Quotas)

1. É livre a transmissão de quotas entre os sócios.
2. A cessão das quotas a favor de não sócios depende, sempre, do consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social.
3. Os sócios terão sempre direito de preferência na transmissão de quotas.

O presente contrato é feito em triplicado ficando o original na Conservatória do Registo Comercial do Sal e uma cópia para cada um dos contraentes.

Conservatória do Registo do Sal, aos 14 de Junho de 2004. – O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(440)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia quatro de Junho do corrente, pela sociedade MAR – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, Urbanização e Gestão de Empresas, Lda.;
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 266/04

Artº 11º,1.....	150\$00
Artº 11º,2.....	300\$00
Soma	450\$00
IMP – Soma.....	450\$00
10% C. J.....	45\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	500\$00

São: (Quinhentos escudos)

“MAR – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, URBANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS, LIMITADA”

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. nº 01 de 04.06.04 -” MAR – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, URBANIZAÇÕES E GESTÃO DE EMPRESAS, LIMITADA”

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de apoio a investimento, promoção imobiliária, urbanizações.

CAPITAL: O capital social é de 200.000\$00(duzentos mil escudos) Totalmente realizado e subscrito em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

1. Renato Evarchi, maior divorciado de naturalidade Italiana residente na Vila de Santa Maria, com uma quota correspondente a 50% do capital social:

2. Matteo Zama solteiro natural e residente em Itália com uma quota de correspondente a 50% do capital social.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade cabe aos sócios.

VINCUÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos sócios-gerentes.

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do-Código de Notariado, através do Decreto – Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada” MAR PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, URBANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS, LIMITADA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 793. -

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular outergam nos termos do nº 1,2,3 do artigo 104º, nº 1 do artigo 110º,nºs 1,3 do artigo 111º ,todos do Código das Empresas Comerciais, Renato Evarchi, maior de idade, divorciado, titular do Passaporte de cidadão italiano número C 228246, emitido em Itália, no dia 11 de Maio de 2004, residente em Este (PD) - Itália, com domicilio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal e Matteo Zama, maior de idade, solteiro, titular do Passaporte de cidadão italiano número Y 028269, emitido em Itália, no dia 8 de Junho de 1999, residente em Formigine (MO) – Itália, com domicilio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “MAR - Promoção Imobiliária e Urbanizações e Gestão de Empresas, Lda”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de apoio ao investimento, promoção imobiliária, urbanizações, gestão de empreendimentos imobiliários e compra e venda de propriedades

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 5º

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de cem mil escudos, pertencente ao sócio Renato Evarchi e outra de valor nominal de cem mil escudos pertencente ao sócio Matteo Zama.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, pertence aos Sócios, desde já nomeados gerentes.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuizos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória do Registo do Sal, aos 15 de Junho de 2004. — O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(441)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia trinta de Junho do corrente, pela sociedade BUBLER Ld^a;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 311/04

Artº 11º,1 150\$00

Artº 11º,2 150\$00

Soma 300\$00

IMP - Soma 300\$00

10% C. J. 30\$00

Requerim 5\$00

Soma Total 335\$00

São: (trezentos trinta e cinco escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "BUBLER - IMOBILIÁRIA E TURISMO, LIMITADA" sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 800-.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular outorgam nos termos do nº 1,2,3 do artigo 104º, nº 1 do artigo 110º, nºs 1,3 do artigo 111º, todos do Código das Empresas Comerciais, Mauro Sergio Vimercati, maior de idade, casado com Barbara Introzzi, no regime de separação de bens, titular do Passaporte de cidadão italiano número 816803 B, emitido em Itália, no dia 27 de Fevereiro de 1999, residente em Vidigulfo (PV) - Itália, com domicílio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal e Vincenzo Ferro, maior de idade, divorciado, titular do Passaporte de cidadão italiano número 6561578, emitido em Itália, no dia 30 de Abril de 1998, residente em Garbagnate Milanese (MI) - Itália, com domicílio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "BUBLER - Imobiliária e Turismo, Lda".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de compra e venda de imóveis, hotelaria e restauração.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de cem mil escudos, pertencente ao sócio Mauro Sergio Vimercati e outra de valor nominal de cem mil escudos pertencente ao sócio Vincenzo Ferro.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução remunerada ou não, pertence aos Sócios, desde já nomeados gerentes.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, com a excepção de actos de mero expediente.

3. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada urna das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória do Registo do Sal, aos 12 de Julho de 2004. - O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
III Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	615\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Senão possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00